

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº.001/2014

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº.26.de17/06/2013.

O Município de COLORADO comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com o art.21 da Lei nº 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº. 26 DE 17/06/2013 . O prazo para a entrega dos envelopes será de 25 de março de 2014 a 14 de abril de 2014, no horário das 08 h às 16h, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de COLORADO, sito na Avenida Boa Esperança, nº 692.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE COLORADO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2014
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE COLORADO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2014
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

2.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

2.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.9 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

Novo-Prova de regularidade da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Resolução 1470 de 24 de agosto de 2011. (Emissão: <http://www.tst.gov.br/certidao>).

2.1.10 Para produto de origem animal:

2.1.10.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.1.10.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.2.4 Para produto de origem animal apresentar:

2.2.4.1 documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.2.4.2 prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente

3 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal e descrever o produto quanto à

caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1.

4 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para Os meses de, março, até dezembro de 2014 elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO
01	Bolacha	KG	400	R\$.13,00
02	Massa Caseira	Kg	280,	R\$. 8,00
03	Pão Francês (cassquinho)	UNIDADE	5.000	R\$. 0,50
04	Cenoura	Kg	400	R\$. 2,45
05	Beterraba	Kg	400	R\$. 3,20
06	Repolho	UNIDADE	400	R\$. 3,50
07	Alface	Pes	1,200	R\$. 0,80
08	Tomate	Kg	500	R\$. 3,20
09	Ovos	DUZIA	500	R\$. 2,75
10	Chuchu	Kg	400	R\$. 2,49
11	Cebola	Kg	400	R\$. 1.80

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, anexo 2, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de COLORADO/RS

5.2 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

5.3 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

5.4 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

5.5 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 08 dias

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, os seguintes critérios

6.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 90 (Noventa dias)

9. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 03 dias.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 4 deste edital.

10.2 O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 05 (cinco dias) da entrega dos gêneros alimentícios.

10.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata dia*..

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as

exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA)¹.

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

11.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo 2.

11.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. PENALIDADES

12.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

12.2 Multa de 8 % (oito) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2.012

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 1011 –MERENDA ESCOLAR UNIÃO

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

07-2035 –MERENDA ESCOLAR FNDE

07.2035.33903000000000-1011 152 MATERIAL DE CONSUMO

14. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de .03 dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

Anexo 1 – Minuta do Contrato

Anexo 2 – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo 2 – Projeto de Venda

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8,00 h às 11,00 h, e das 13,30 às 16,00 horas na Prefeitura Municipal de COLORADO, na Secretaria Municipal Da Fazenda, Setor de Compras, Av.Boa Esperança, n.º 692, em COLORADO e pela internet através do site: www.colorado.rs.gov.br onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos

COLORADO, 26 de Março de 2014.

LIRIO RIVA

Prefeito Municipal.

Este edital foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em 26-03- 2.014.

LORIANE GORGEN-OAB/ 61680

ANEXO I

CONTRATO Nº...../2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Colorado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Boa Esperança, 692 – Centro – Inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.527.0001/70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LIRIO RIVA, no uso de suas prerrogativas legais doravante denominando CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal) com sede à Rua /Avenida..... nº....., em inscrita no CNPJ sob nº..... (para grupo formal) ou CPF..... (para grupo informal) doravante denominado CONTRATADO(A) fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE meses de março, até dezembro de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de Gêneros alimentícios do Agricultor e do empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de R\$. 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano cível, referente à sua produção, conforme legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS

deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda DE GÊNEROS Alimentícios, constante ao Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de dezembro de 2014.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2014.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo recebimento dos Gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$......(.....)conforme listagem anexo a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula do presente contrato correrão à Conta das seguintes dotações Orçamentárias:

_____ Programa Alimentação Escolar-PNAE
_____ Programa Alimentação Escolar QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta alinea (b), e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do art. 20 da lei nº.11947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo menos pelo prazo de 5(cinco anos) cópia das Notas Fiscais de Venda ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação

Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco anos) das notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão das supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- b. rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas;

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda pela Chamada pública nº 01/2014, pela resolução Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2014 e pela Lei nº 11.947/2009 e dispositivos que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de

carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Fax transmitido pelas partes;

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O Presente CONTRATO vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a data final do mesmo.

CLAÚSULA VINTE E TRES:

É competente o Foro da Comarca de TAPERA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e Contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

COLORADO,RS de..... DE 2014.

LIRIO RIVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Parecer Jurídico

TESTEMINHAS

1. _____

2- _____

ANEXO II

Termo de recebimento da agricultura familiar

1-Atesto que (nome da entidade executora).....
 CNPJ.....Representada por(nome do representante legal).....CPF.....
 Rcebeu em/...../....., ou durante o período de/...../..... à...../...../.....
 Do (s) nome (s) fornecedor (es).....
 Dos produtos abaixo relacionados:

[illegible]

(*) Anexar notas Fiscais ou documentos válidos

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$.....(.....).

Declaro ainda que o (s) produtos recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição , pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

.....de.....de 2014.

Representante da Entidade Executora

Respresentante do grupo Fornecedor

CIENTE:

Entidade Articuladora



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		ANEXO III	
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A - Grupo Formal			
1. Nome do Proponente			
3. Endereço		4. Município	
6. Nome do representante legal	7.CPF		
9.Banco	10.Nº da Agência		
B - Grupo Informal			
1. Nome do Proponente			
3. Endereço		4. Município	
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF		
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)			
1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência

EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1. Nome da Entidade

2.CNPJ

4. Endereço

6. Nome do representante e e-mail

III - RELAÇÃO DE
FORNECEDORES E
PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar

2. Produto

3.Unidade

4.Quantidade



Declaro estar de acordo com as condições
estabelecidas neste projeto e que as informações
acima conferem com as condições de fornecimento.

Fone/E-mail:
CPF:

Agricultores Fornecedores do

Local e Data: